



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO  
PROCURADORIA  
Memorando n. 704/2026**

**PARECER JURÍDICO nº 039/2026**

Assunto: PARECER JURÍDICO EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM 496,86 M<sup>2</sup> DE ÁREA A CONSTRUIR, SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/2021 E DO CONVÊNIO SCC0020078/32025.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capão Alto/SC, visando à abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para contratação de pessoa jurídica especializada em obras de edificação pública, com o objetivo de construir um Centro de Atendimento Educacional Especializado e Apoio à Pessoa com Deficiência, com área total de 496,86 m<sup>2</sup>.

O valor estimado da contratação é de R\$ 998.591,17 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos), com recursos oriundos do Convênio SCC0020078/32025, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina. O processo encontra-se devidamente autuado sob o nº 019/2026, e a modalidade escolhida é a Concorrência Eletrônica nº PMCA 019/26, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual conta com os seguintes documentos técnicos e administrativos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Matriz de Riscos, Projetos Básico e Executivo e Planilhas Orçamentárias, todos elaborados pela área técnica competente.

A Secretaria solicitante encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade e viabilidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO  
PROCURADORIA  
Memorando n. 704/2026**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

***a) Finalidade e abrangência do parecer jurídico***

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade do procedimento licitatório em sua fase interna, especificamente quanto à adequação da modalidade escolhida, à regularidade dos documentos que instruem o processo, à minuta do edital e do contrato, e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação pretendida. A análise limita-se aos aspectos jurídico-formais, não adentrando em questões técnicas, orçamentárias ou de conveniência e oportunidade da administração, salvo quando estas repercutirem diretamente na legalidade do certame.

Ressalte-se que este parecer não substitui nem dispensa as manifestações técnicas da área competente, especialmente no que tange à adequação dos projetos, à definição dos quantitativos e à compatibilidade dos preços com o mercado. A atuação da Assessoria Jurídica ocorre em caráter preventivo e opinativo, visando a salvaguardar a administração de riscos de nulidade e de responsabilização de agentes públicos.

***b) Da aplicabilidade da norma***

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime licitatório e contratual da Administração Pública, é a norma aplicável ao caso em exame, uma vez que a presente contratação insere-se no rol de objetos alcançados pela referida lei (obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta). O Município de Capão Alto, no exercício de sua autonomia federativa, optou por adotar integralmente o novo marco legal, tendo publicado decretos municipais regulamentadores e estruturado sua Comissão Permanente através dos Decretos Municipais nº 58/2023 e nº 62/2023.

A escolha da Concorrência Eletrônica mostrou-se adequada ao caso, a contratação pela modalidade Pregão Eletrônico está aos serviços de engenharia comuns art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021, e enquadra-se no critério de maior vantagem econômica, conforme os §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei. Ademais, a utilização da forma eletrônica atende ao princípio da eficiência e da competitividade, sendo obrigatória para todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**  
**PROCURADORIA**  
**Memorando n. 704/2026**

O Convênio SCC0020078/32025, celebrado com o Estado de Santa Catarina, estabelece condições específicas para a aplicação dos recursos, mas não afasta a incidência da Lei nº 14.133/2021, que continua sendo o regramento geral aplicável ao procedimento licitatório. A documentação demonstra que o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro do convênio foram adequadamente inseridos no ETP e no TR, garantindo a compatibilidade entre as fontes de recurso e o objeto licitado.

***c) Da minuta do Edital e do Contrato***

A minuta do edital e a minuta do contrato apresentadas nos autos foram analisadas à luz dos requisitos impostos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25 (conteúdo do edital), 89 (cláusulas necessárias do contrato) e 92 (formalização). Verificou-se que o edital contém: objeto claro e detalhado; critérios de participação; exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira; condições de execução; cronograma de pagamento; sanções e penalidades; e disposições sobre garantia e fiscalização.

A minuta contratual, por sua vez, contempla as cláusulas indispensáveis, como prazo de vigência, valor, forma de pagamento, reajuste, hipóteses de rescisão, foro e legislação aplicável. Ademais, há previsão expressa de aplicação da Matriz de Riscos, conforme exigência do art. 22, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com alocação objetiva dos riscos entre contratante e contratado.

No que tange ao orçamento estimado, cumpre destacar que o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o orçamento de obras e serviços de engenharia deve ser obtido mediante a utilização de parâmetros adequados, preferencialmente os sistemas oficiais de custos. No presente caso, o orçamento foi elaborado com base na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência oficial da Caixa Econômica Federal, conforme planilha SINAPI 01/2026, juntada aos autos. A composição de custos foi detalhada por serviço, com indicação de insumos, mão de obra e encargos sociais, respeitando os critérios de desoneração da folha de pagamento, quando couber. Dessa forma, resta comprovada a adequação do orçamento ao disposto no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a análise da minuta evidenciou a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, não sendo identificadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**  
**PROCURADORIA**  
**Memorando n. 704/2026**

cláusulas restritivas ou discriminatórias que possam comprometer a competitividade do certame. As exigências técnicas foram limitadas ao estritamente necessário para assegurar a capacidade de execução do objeto, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.352/2024-Plenário, entre outros).

**III – PARECER**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº PMCA 019/26, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de pessoa jurídica visando à construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Apoio à Pessoa com Deficiência, com área de 496,86 m<sup>2</sup> e valor estimado de R\$ 998.591,17, com recursos do Convênio SCC0020078/32025.

Recomenda-se, entretanto, que a Administração promova a publicação do edital nos veículos oficiais e em jornal de grande circulação regional, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que seja assegurada a observância integral das condições estabelecidas no convênio, especialmente quanto à prestação de contas e ao cronograma de execução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capão Alto, 03 de junho de 2026

**EDUARDO HENRIQUE SOARES**

Assessor Jurídico

OAB-SC 65.996